



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/04/2020

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 936/2020

AUTOR
MAURO LOPES

PARTIDO
MDB

UF
MG

PÁGINA
01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. [...] A exigibilidade de depósito recursal, fiança bancária ou seguro garantia para admissão de recurso, conforme o disposto no art. 899 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, fica suspensa no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 936, de 2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A Medida Provisória busca auxiliar na manutenção dos empregos e na garantia de renda aos trabalhadores em meio à crise gerada pela pandemia do COVID-19. Contudo, o setor produtivo brasileiro sofrerá um violento impacto econômico gerado pela necessidade de isolamento social.

O fluxo de caixa será impactado, inviabilizando, assim, o ajuizamento de recursos junto à Justiça Trabalhista. Visando garantir o direito dos empresários no exercício constitucional do direito de petição, entendemos por bem propor a suspensão da exigência de depósito recursal, fiança bancária ou seguro garantia para que sejam admitidos os recursos.

PARLAMENTAR

MAURO LOPES
MDB/MG

CD/20819.03004-04